Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Morais
Gabinete do Vereador José Luiz de Andrade
(Leleu Andrade)

PROJETO DE LEI Nº 150/2026, 09, DE OUTUBRO DE 2026.

Projeto de Lei, Protocolado sob Nº 150/2026
Em, 09/10/2026
Marcos Alexandre Mello de Siqueira
Gerente do Processo Legislativo

CÂMARA DOS VEREADORES DE GARANHUNS-PE

EMENTA: Institui o "**Outubro Laranja**", mês de conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (**TDAH**), no âmbito do Município de Garanhuns, inclui-o no Calendário Oficial de Eventos do Município e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Garanhuns, o "Outubro Laranja", mês dedicado à conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), a ser realizado anualmente durante o mês de outubro.

Parágrafo único. O "Outubro Laranja" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Garanhuns.

Art. 2º São objetivos do "Outubro Laranja":
I – informar e conscientizar a população sobre o TDAH, suas características, sinais e formas de tratamento;
II – estimular a identificação, o diagnóstico e o tratamento precoces do transtorno;
III – combater o preconceito, a estigmatização e a desinformação relacionados às pessoas com TDAH;
IV – promover a inclusão social, educacional e no mercado de trabalho das pessoas com TDAH;
V – orientar familiares, educadores e profissionais de saúde quanto ao acolhimento e ao acompanhamento das pessoas com TDAH;
VI – divulgar os direitos das pessoas com TDAH, especialmente os previstos na Lei Federal nº 14.254, de 30 de novembro de 2021.

Art. 3º Durante o "Outubro Laranja", poderão ser realizadas, entre outras, as seguintes ações, preferencialmente com a utilização da estrutura, dos canais de comunicação e das atividades já existentes no Município:
I – palestras, seminários, rodas de conversa e campanhas educativas em escolas, unidades de saúde e espaços públicos;
II – distribuição de material informativo;
III – inclusão do tema nas formações, reuniões pedagógicas e atividades de educação em saúde já previstas no calendário das redes municipais de ensino e de saúde;
IV – divulgação em meios de comunicação e redes sociais oficiais;
V – uso da cor laranja na comunicação visual institucional e, mediante doação ou parceria, na iluminação ou decoração de prédios e monumentos públicos.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Público poderá firmar parcerias com instituições de ensino, entidades da sociedade civil, conselhos profissionais e iniciativa privada, sem ônus para o Município.

Art. 5º A execução desta Lei não implicará criação ou aumento de despesas para o Município, podendo as ações ser realizadas com os recursos humanos e materiais já disponíveis, por meio de parcerias ou mediante doações.

Art. 6º As ações previstas nesta Lei têm caráter facultativo e não criam órgãos, cargos ou atribuições para os órgãos do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VER. ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM _____ DE OUTUBRO DE 2026.

José Luiz de Andrade
Vereador
Matrícula: 1848

JOSÉ LUIZ DE ANDRADE (LELEU ANDRADE)
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, Submetemos à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei, que institui o "Outubro Laranja" no Município de Garanhuns. A proposta dedica o mês de outubro à conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), sem criar despesas para o Município.

1. O QUE É O TDAH E POR QUE ELE EXIGE ATENÇÃO PÚBLICA:

O TDAH é um transtorno do **neurodesenvolvimento**, de forte base neurobiológica e genética. Ele se manifesta por padrões persistentes de desatenção, hiperatividade e impulsividade, que surgem na infância e, em grande parte dos casos, acompanham a pessoa por toda a vida.
Não se trata de doença rara. Segundo dados do **Ministério da Saúde**, a prevalência **estimada no Brasil é de 7,6% entre crianças e adolescentes de 6 a 17 anos, 5,2% entre pessoas de 18 a 44 anos e 6,1% acima dos 44 anos**. Em outras palavras, em uma sala de aula com 30 alunos, é provável que ao menos dois convivam com o transtorno.
Quando não identificado, o TDAH **costuma gerar consequências graves e evitáveis**:

- **BAIXO RENDIMENTO ESCOLAR, REPETÊNCIA E EVASÃO;**
- **DIFICULDADES DE RELACIONAMENTO, ISOLAMENTO E BAIXA AUTOESTIMA;**
- **MAIOR RISCO DE ANSIEDADE, DEPRESSÃO E USO ABUSIVO DE SUBSTÂNCIAS;**
- **MAIOR EXPOSIÇÃO A ACIDENTES, INCLUSIVE DE TRÂNSITO;**

- **PREJUÍZOS NA VIDA PROFISSIONAL E NA ESTABILIDADE FINANCEIRA NA IDADE ADULTA.**

Com diagnóstico e acompanhamento adequados, esses riscos diminuem de forma significativa. A pessoa com TDAH pode desenvolver plenamente seus potenciais, estudar, trabalhar e conviver em sociedade em igualdade de condições.

2. O PROBLEMA DA DESINFORMAÇÃO:

O maior obstáculo ao diagnóstico precoce é a desinformação. É comum que a criança com TDAH seja rotulada como "mal-educada", "preguiçosa" ou "desinteressada". Os pais, por sua vez, muitas vezes são culpados pela suposta falta de limites.
Esses rótulos atrasam a busca por ajuda e produzem sofrimento na criança e na família. Ao mesmo tempo, a desinformação também alimenta o extremo oposto: diagnósticos apressados, feitos sem avaliação profissional. Uma campanha séria de conscientização combate os dois problemas. Ela ensina a reconhecer os sinais e orienta a procurar avaliação qualificada.
O professor ocupa posição central nesse processo. É na escola que os sinais costumam ficar mais evidentes, e um educador informado pode orientar a família a buscar a rede de saúde.

3. POR QUE OUTUBRO E POR QUE A COR LARANJA:

Outubro é reconhecido internacionalmente como o mês de conscientização sobre o TDAH (ADHD Awareness Month), e a cor laranja identifica a causa no Brasil e no exterior. Em 2024, por exemplo, o Congresso Nacional foi iluminado de laranja em apoio à conscientização sobre o transtorno.
O calendário municipal já adota campanhas mensais por cores, como o Setembro Amarelo e o Outubro Rosa. Essas campanhas mostraram que datas fixas e símbolos fáceis de reconhecer mobilizam a população com eficiência. O Outubro Laranja segue o mesmo modelo e convive com o Outubro Rosa, já que ambos tratam de saúde e informação.

4. FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL

A proposta encontra amparo direto na Constituição Federal:

- **Art. 30, I e II:** compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A instituição de campanhas de conscientização e sua inclusão no calendário oficial é matéria típica de interesse local.
- **Art. 23, II:** é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da proteção e garantia das pessoas com deficiência.

- **Arts. 6º e 196:** a saúde é direito social de todos e dever do Estado, garantido por políticas que visem à redução do risco de doença e ao acesso a ações de promoção, proteção e recuperação.
- **Arts. 205 e 208, III:** a educação deve visar ao pleno desenvolvimento da pessoa, e é dever do Estado garantir atendimento educacional especializado.
- **Art. 227:** é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à saúde e à educação, e colocá-los a salvo de toda forma de discriminação.

5. FUNDAMENTO LEGAL:

O projeto também se harmoniza com a legislação federal vigente:

- **Lei nº 14.420/2022:** instituiu a Semana Nacional de Conscientização sobre o TDAH, com o objetivo de promover a conscientização sobre a importância do diagnóstico e do tratamento precoces. O Outubro Laranja amplia essa iniciativa no plano local.
- **Lei nº 14.254/2021:** garante acompanhamento integral aos educandos com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem, com identificação precoce e apoio educacional e terapêutico. A campanha ajuda a dar efetividade a esse direito em Garanhuns.
- **Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência):** assegura inclusão e não discriminação, aplicável às pessoas com TDAH quando houver impedimentos de longo prazo que obstruam sua participação plena na sociedade.
- **Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente):** garante à criança e ao adolescente o direito à saúde e à educação, com prioridade absoluta (arts. 4º, 7º, 11 e 53).

6. AUSÊNCIA DE CUSTOS PARA O MUNICÍPIO:

O projeto foi redigido para não gerar despesa**. O art. 5º afirma expressamente que a lei não cria nem aumenta gastos**. As ações serão realizadas com a estrutura que o Município já possui: escolas, unidades de saúde, canais oficiais de comunicação e atividades pedagógicas já previstas no calendário.
O tema pode ser tratado em reuniões pedagógicas, em atividades do **Programa Saúde na Escola e em publicações nas redes sociais da Prefeitura, sem nenhum custo adicional**.
A iluminação de prédios públicos na cor laranja só ocorrerá mediante doação ou parceria.
As parcerias com universidades, associações, conselhos profissionais e empresas serão sempre sem ônus para o Município.
Por isso, o projeto dispensa a estimativa de impacto orçamentário e financeiro exigida pelo art. 113 do ADCT e pelos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que se aplicam apenas a proposições que criem ou aumentem despesa.

7. INICIATIVA PARLAMENTAR E CONSTITUCIONALIDADE

O projeto respeita a iniciativa parlamentar. **Ele não cria órgãos, cargos ou funções, não altera a estrutura da Administração e não interfere no regime jurídico dos servidores**. O art. 6º deixa claro que as ações são facultativas e não criam atribuições para os órgãos do Executivo.
Esse desenho segue o entendimento do **Supremo Tribunal Federal no Tema 917 da Repercussão Geral (ARE 878.911)**. Segundo a Corte, não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo a lei de iniciativa parlamentar que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. **Leis de iniciativa parlamentar que instituem datas e campanhas de conscientização são aprovadas regularmente em todo o país, inclusive por Câmaras Municipais**.

8. CONCLUSÃO

O Outubro Laranja é uma medida simples, sem custos e de grande alcance social. Ela informa a população, fortalece o papel da escola e da rede de saúde, combate o preconceito e abre caminho para que crianças, jovens e adultos com TDAH recebam diagnóstico e apoio no tempo certo.
Pelas razões expostas, contamos com o apoio das nobres Vereadoras e dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

PLENÁRIO VER. ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM _____ DE OUTUBRO DE 2026.

José Luiz de Andrade
Vereador
Matrícula: 1848

JOSÉ LUIZ DE ANDRADE (LELEU ANDRADE)
VEREADOR